



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 03/04/2024

Eloaagls

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Tizó
Coronelito

para relatar.

Em 19/04/2024

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 40/2024 que:

"Declara a Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado."

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, inc. V, da Constituição Federal. Além de ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar acerca de educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, *ex vi* do art. 24, inc. VI, da CF.

A análise das competências administrativas e normativas sobre a proteção do patrimônio cultural, previstas nos artigos 23, 24 e 30 da CF/88, deve ser feita levando-se em conta o disposto na regra-matriz do artigo 216, §1º, da CF/88, que estabelece, em tom imperativo e cogente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Para alcançar o cumprimento de tal determinação constitucional — outorgada de maneira ampla e irrestrita —, União, estados e municípios devem se valer de seus poderes normativos e executivos assegurados constitucionalmente, ainda que de maneira implícita.

Em termos de competência para legislar sobre patrimônio cultural, dispõe a Carta Magna que

"Artigo 24 — Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

competência suplementar dos Estados.

§3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".

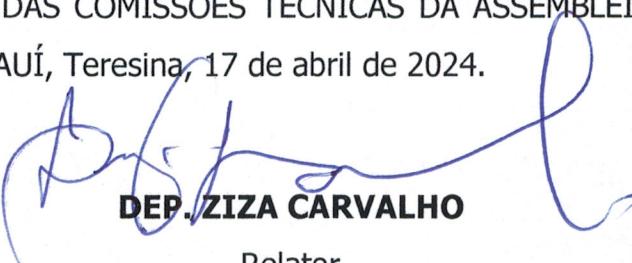
A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que apenas declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de abril de 2024.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/04/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça